



DECRETO N. 033/2018

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO as atribuições da Municipalidade e em observância aos princípios que regem a administração pública, em especial, da legalidade, da eficiência e da transparência;

CONSIDERANDO os instrumentos cabíveis ao Gestor Municipal, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.371/2016, especialmente em seu artigo 7º, o qual autoriza, *in verbis* "o Poder Executivo a fixar e atualizar os valores das diárias através de decreto, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais e os agentes políticos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território estadual ou nacional, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, farão jus à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, locomoção urbana (no local



de destino) e/ou pousada (hospedagem), de acordo com as disposições deste Decreto.

I - Hipótese autorizativas:

- a) Serão devidas quando o servidor ou agente político se afastar por período igual ou superior a seis horas e inferior a doze horas, na proporção de meia diária, tomando os termos inicial e final para a contagem do período;
- b) Serão devidas a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando os termos inicial e final para a contagem do período.

II - Hipótese não autorizativas:

- a) Período de trânsito, ao servidor ou agente político que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- b) Deslocamento do servidor ou agente político com duração inferior a seis horas;
- c) Quando fornecidos alojamentos, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito;
- d) Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;

Art. 2º - O valor da diária a ser paga ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos do Executivo Municipal, no caso dos dois últimos somente quando em viagem devidamente autorizada, tendo como referência o local de deslocamento, será fixada mediante os seguintes critérios:



| BENEFICIÁRIO | DESTINO | | | |
|------------------------------|----------------------------------|--|--|--|
| | CAPITAL FEDERAL BRASÍLIA - DF | CAPITAIS E MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS | MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (ACIMA DE 150 KM) | MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (ATÉ 150 KM) |
| PREFEITO E VICE- PREFEITO | R\$ 1.230,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 615,00 | R\$ 300,00 |
| SECRETÁRIOS MUNICIPAIS | R\$ 600,00 | R\$ 500,00 | R\$ 250,00 | R\$ 200,00 |
| DEMAIS SERVIDORES | R\$ 350,00 | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 | R\$ 100,00 |

Art. 3º – São documentos aptos para comprovação da realização da atividade/deslocamento, exemplificativamente, os seguintes:

- I – Relatório de atividades assinado pela chefia imediata;
- II – Certificado de curso ou congresso;
- III – Declaração de servidor do órgão onde se realizou a visita técnica;
- IV – Comprovantes de passagem aéreas, despesas com combustível, taxi (quando for o caso) e hospedagem;
- V – Outros capazes de comprovar a atividade ou deslocamento.

Art. 4º - Para compor o processo administrativo para concessão de diárias, será necessário, cronologicamente:



I - Memorando ou documento equivalente, de solicitação da concessão de diária pelo servidor, juntamente com a aprovação da cheia imediata;

II - Despacho ou documento equivalente de autorização do ordenador de despesas;

III - Portaria assinada, com indicação da data de publicação;

IV - Nota de empenho e ordem de pagamento, para confirmação do valor pago;

V - Relatório de viagem, apresentado pelo servidor, com os documentos comprobatórios;

VI - Parecer do controle interno.

Art. 5º - Para a concessão de diárias, deverá ser observado, ainda, todos os parâmetros mínimos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

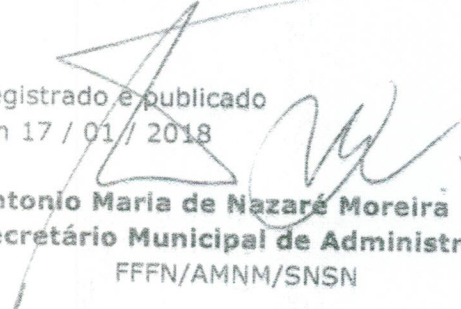
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 17 de janeiro de 2018.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Registrado e publicado
Em 17 / 01 / 2018


Antonio Maria de Nazaré Moreira
Secretário Municipal de Administração
FFFN/AMNM/SNSN